



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.822	011

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.822

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E CONCEDE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA CECÍLIA-AMA-VILA-SC.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, para efeito de concessão de Direito Real de Uso, à Associação de Moradores da Vila Santa Cecília-AMA-VILA-SC, uma área de terra da Municipalidade com área 312,58m² (trezentos e doze vírgula cinquenta e oito metros quadrados) situada no Bairro Vila Santa Cecília, entre as Ruas Vinte e Quatro; Vinte e Um "C" e Vinte e Um, com as seguintes características: Pela frente confrontando com o alinhamento do passeio da Rua "Vinte e Um", mede 17,10m (dezessete vírgula dez metros) em linha reta; na junção da Rua "Vinte e Um"; com a Rua "Vinte e Quatro" com um raio de 7,90m (sete vírgula noventa metros); mede 24,80m (vinte e quatro vírgula oitenta metros) em linha curva; confrontando com a Rua "Vinte e Um C" mede 17,10m (dezessete vírgula dez metros) em linha reta; por lado confronta com área verde da PMVR, medindo 12,55m (doze vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 312,58 m² (trezentos e doze vírgula cinquenta e oito metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-035/92, cujo original acha-se arquivado na seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação da área de terra concedida terá o fim de fazer funcionar a sede da Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Cecília-AMA-VILA-SC.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.822	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.822

02 .

Artigo 2º - Os Órgãos Municipais competentes promoverão as respectivas anotações e registros de imóveis competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sede da Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Cecília - AMA-VILA-SC, deverá ser construída no período de 3(três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a presente concessão, sem que reservado fique o concessionário o direito de retenção ou de indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1992.


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 101/92
AUTOR: VEREADOR ELGEM JOSÉ BRAGA FRANÇA

FIBF/sbf/.

